

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

150/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, 13º mês	
RECLAMANTE Nilo Dias Matos - MENOR	
RECLAMADO Bar das Vitaminas	
AUDIÊNCIAS 13 / 5 / 63 às 14 hs. 6-6-63 em 14hr. 30min	

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de abril de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

Japir A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

30

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Nilo Dias Matos, brasileiro, solteiro, menor púbere, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 206, nº 10 - Vila Nova, neste ato assistido por meu progenitor Acrizio Dias Matos, brasileiro, casado, funcionário P. Estadual, também residente e domiciliado nesta Capital, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra a firma "BAR DAS VITAMINAS" podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquirir, requirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer exêcutar sentenças e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 2 de Abril de 1963.

x Acrizio Dias de Matos

x Nilo Dias de Matos

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Reconheço verdadeira a assinatura de
pra de Acrizio Dias
Matos e Nilo Dias
de Matos
do que dou fé.
Em testemunho 213 da verdade
Goiânia, 4 de abril de 1963.
Helastiana Ferreira Barbosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de maio de 1963, às 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 4 de abril de 1963.

J. M. de Mesquita
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. Bar das Vitaminas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Nilo Dias Matos - Menor

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 13 de maio de 196 3, às 14 horas., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 4 de abril de 196 3

J. U. de M. P. L.
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7.363, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 5 de abril de 196 3

J. U. de M. P. L.
CHEFE DA SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

Dr. José dos Santos

ASSUNTO: Desembolso apresentado por
Sra. Maria Helena - Réu

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

v. "AN" do registrado 7363

Goiânia, 16 de 4 de 1963

J. N. de Magalhães
Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação, no recluso pelo
registrado postal de n.º 7363, com aviso de recebimento (A.R.).

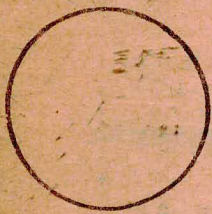
Secretaria de Justiça do Trabalho e Conciliação e Julgamento de Goiás, em
de 1963

J. N. de Magalhães
CHefe DA SECRETARIA

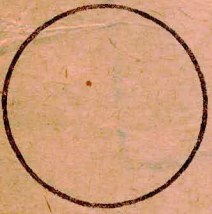
F-6
2

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem



Carimbo da distribuição

Numero do registrado 7.363
 Procedência _____
 Data do registro 5 de 4 de 19 63
 Natureza da correspondência _____
 Valor declarado _____

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 9 de 4 de 19 65

O DESTINATÁRIO

Pedro Boz

Nº 71 - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - Bar das Vitaminas - Proc. 150/63

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia às 14 horas, na sala de audiências desta junta, presente o Reclamante Nilo Dias Matos, acompanhado do seu pai, Sr. Acrizio Dias Matos, ~~ausente~~
(Representação quando houver)
e presente o Reclamado Bar das Vitaminas, ~~ausente~~
(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Ausência justificada do Sr. Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 6 de junho de 1963 às 14 horas e 30 min.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Japir H. de Magalhães
Secretário

Fis. 7
om

Fes. 8
sm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Nilo Dias Matos e o reclamado Bar das Vitaminas

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 5.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 326,00 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

[Faint blue ink signatures and stamps are visible at the bottom of the page, including the word 'RECLAMANTE' and 'RECLAMADO' in reverse.]

UNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1. O presente termo de conciliação foi celebrado entre as partes em audiência de conciliação realizada em 15/08/2011, às 14h30min, no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob a presidência de V. Exa. Sr. Juiz Presidente, Sr. Juiz Relator e Sr. Juiz Convidado, tendo sido realizada a leitura e a explicação do conteúdo do presente termo de conciliação, o qual foi lido e compreendido por ambas as partes, sendo que as mesmas concordaram com o seu conteúdo e assinaram o presente termo de conciliação, o qual produzirá efeitos de acordo com o disposto no art. 525, § 1º, do CPC/2002.

Do que, para constar, eu *J. H. de Angelis*
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

Paulo Fernando de Almeida
JUIZ PRESIDENTE

Nilso Dias de Mota
RECLAMANTE

Acacizis Dias de Mota

Macy Machado da Silva
RECLAMADO

Fol. 9
m.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Nilo Dias Motos (representação quando houver) e o Reclamado Bar das Vitaminas (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) relativa a Processo JCJ-150/63. O reclamado pagou também a metade das custas no valor de Cr\$ 163,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Mesquita
Chefe da Secretaria

Nilo Dias de Motos
Reclamante

Mozes Machado da Silva
Reclamado

Nilo Dias de Motos

Custas

De acordo de fs. Cr# 163,00

Goiânia
Japir



3

CONCLUSÃO

Nesta data, 12 de dezembro de 1963, Sr. Presidente,

12 6 63
J. N. de Magalhães

requerer
10.12.6-63

Paulo Fleury

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 9 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 23 de 12 de 1963

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 23/12/1963

J. N. de Magalhães
JAPIR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria